

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210093

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-005

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO
GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA ARMAZÉM
PAULISTA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.392.685/0001-36, representado pelo(a) Sr.(a) GIOVANNA MOREIRA DE CIRQUEIRA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 046.303.151-28, residente na AVENIDA CASTELO BRANCO, e de outro lado a firma ARMAZÉM PAULISTA-COMERCIO E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.818.444/0001-64, estabelecida à AV CASTELO BRANCO, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SATURNINO BODAS NETO, residente na RUA TIRADENTES Nº 70, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 973.141.612-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-005 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, cama, mesa e banho e outros materiais de consumos diversos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002202	LIMPA ALUMINIO - Marca.: ZUPP Ácido aquilbenzeno sulfônico linear, sequestrante, ácidos orgânicos e inorgânicos, preservante, alcalinizante e água. Com aspecto líquido viscoso, embalagem descartável de 500ml, validade mínima de 06 meses da data de entrega.	UNIDADE	692,00	2,000	1.384,00
002223	PA PARA LIXO CABO METÁLICO DE 1MT - Marca.: STAR LUX Cabo metálico de 1 metro, maior ergonomia e conforto. Borracha na extremidade, auxilia no recolhimento da sujeira e se adapta ao piso. Dentes laterais para limpeza da vassoura após o uso e economia de espaço na hora de guardar.	UNIDADE	36,00	10,000	360,00
003234	LÃ DE AÇO - Marca.: BOMBRIL 14x1	FARDO	71,00	24,000	1.704,00
003258	CERA LIQUIDA INCOLOR PETI - Marca.: BRILHOWAX Composição: carnaúba, parafina, emulsificantes, resina acrílica, agente nivelador, alcalinizante, isotiazolinonas, fragrância, corante e veículo.	UNIDADE	230,00	7,000	1.610,00
003271	CREME DENTAL INFANTIL - Marca.: BABY 90GRAMAS	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
003299	INSETICIDA AÇÃO TOTAL SEM CHEIRO - Marca.: BAYGON AEROSOL, PARA MATAR BARATAS. INGREDIENTES ATIVOS: IMIPROTHIN (50%) 0,14%, CIPERMETRINA (94%) 0,20%. COMPOSIÇÃO: IMIPROTHIN, CIPERMETRINA, COADJUVANTES, LIMONENO, ANTI-OXIDANTE, SOLVENTE DERIVADO DE PETRÓLEO, BUTANO/PROPANO. FRASCOS DE	UNIDADE	210,00	13,000	2.730,00

WSDFGHJKL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



375 ML.

004585	COPO EM PVC RÍGIDO 300 ML COM ASA - Marca.: PLASTISU	UNIDADE	410,00	2,800	1.148,00
006450	CREME DENTAL 90G - Marca.: SORRISO	UNIDADE	160,00	6,000	960,00
	CREME DENTAL ADULTO COM FLUOR ATIVO, FLUORETO DE SÓDIO.				
006451	ESCOVA DENTAL CERDAS MACIA ADULTO - Marca.: JHONSSON	UNIDADE	200,00	6,400	1.280,00
006502	PANELA DE PRESSÃO 10 LTS - Marca.: GLOBO	UNIDADE	12,00	170,000	2.040,00
008973	ISQUEIRO. - Marca.: BIC	UNIDADE	43,00	4,000	172,00
008984	FACA DE AÇO INOX MEDIA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	32,00	11,000	352,00
008993	COPO DESCARTAVEL DE 200 ML. - Marca.: FC	PACOTE	1.700,00	6,400	10.880,00
	CAPACIDADE 200ML, TRANSLÚCIDO OU BRANCO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM EM TIRAS COM 100 UNIDADES.				
009008	PRATO DE VIDRO. - Marca.: DURALEX	UNIDADE	250,00	6,000	1.500,00
009029	CESTO PARA LIXO COM PEDAL E TAMP. 20 LTS - Marca.: ANTARES	UNIDADE	5,00	47,000	235,00
	MATERIAL PLÁSTICO.				
009032	GUARDANAPO DE MESA 50X1 - Marca.: SORELA	PACOTE	44,00	2,500	110,00
009047	CONCHA ESCUMADEIRA ALUMINIO BATIDO TAM M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	15,000	270,00
009097	XICARA PEQUENA PARA CAFÉ - Marca.: DURALEX	UNIDADE	270,00	7,000	1.890,00
009397	COPO DE VIDRO DE 300ML - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	190,00	6,800	1.292,00
009400	FORMA DE ALUMINIO Nº 7 - Marca.: MEGA	UNIDADE	16,00	25,000	400,00
009413	PALITOS PARA PICOLÉ 100X1 - Marca.: BRINK FEST	PACOTE	12,00	3,700	44,40
013175	LIMPA VIDRO DE 500ML - Marca.: VEJA	UNIDADE	148,00	7,500	1.110,00
	Material para limpeza de vidros, à base de água, álcool, solvente, fragrância, princípios ativos.				
	Embalagem plástica, com bico dosador.				
	Informações de lote, data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da entrega.				
013231	TOALHA DE BANHO 70X140CM - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	130,00	28,000	3.640,00
013237	100% ALGODÃO FAQUEIRO INOX 24 PEÇAS - Marca.: INOX	JOGO	8,00	29,000	232,00
	6 Facas serrilhadas 4"				
	6 Garfos de mesa				
	6 Colheres de mesa				
	6 Colheres de chá.				
	Lâminas e cabos em aço inox.				
013771	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI USO DE 500ML - Marca.: VEJA	UNIDADE	532,00	4,500	2.394,00
	Material para limpeza de superfícies laváveis, louças, pias, fogões etc. Com ação removedora de gordura, à base de água, princípio ativo e fragrância. Com bico dosador. Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir da entrega.				
013772	LIMPA CERAMICA DE 1LT - Marca.: REMOVEX	UNIDADE	343,00	10,000	3.430,00
013773	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 5X1 - Marca.: YPE	PACOTE	395,00	11,000	4.345,00
	SABÃO BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTES, SAL INORGÂNICOS E ÁGUA, NEUTRO.				
014233	CESTO PARA LIXO COM PEDAL E TAMP. 100 LTS - Marca.: ANTARES	UNIDADE	5,00	78,000	390,00
	MATERIAL PLÁSTICO.				
021320	BANDEJA EM AÇO INOX GRANDE - Marca.: INOX	UNIDADE	25,00	35,000	875,00
021321	MEDIDAS: 42X26CM RODO DE PLÁSTICO 40CM - Marca.: SAN MARCUS	UNIDADE	45,00	16,000	720,00
	DE BORRACHA DUPLO COM BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO ISENTO DE MATERIAL METÁLICO, MEDINDO 40 CM DE LARGURA FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, COM CABO DE MADEIRA PINTADO OU PLASTIFICADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M.				
025702	TOALHA DE ROSTO BRANCA 49x70 - Marca.: COPA LIMPA	UNIDADE	130,00	10,000	1.300,00
	Toalha de Rosto, confeccionada em algodão com viscose, que proporciona maciez e durabilidade. Detalhe de bordado em listras horizontais.				
025751	RODO DE PLÁSTICO 60CM - Marca.: SAN MARCUS	UNIDADE	45,00	21,000	945,00
	DE BORRACHA DUPLO COM BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO ISENTO DE MATERIAL METÁLICO, MEDINDO 60 CM DE LARGURA FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, COM CABO DE MADEIRA PINTADO OU PLASTIFICADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M.				
025752	ÁLCOOL EM GEL 70% 500G - Marca.: CRUZEIRO	UNIDADE	363,00	6,900	2.504,70

Composição: álcool etílico, polímero, benzoato de

WSDFGHJKL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	denatônio, neutralizante e líquida gelatinosa, tipo glicerinado, isento de perfume; odor característico de álcool; apresentação em frasco com no mínimo 500g, data de fabricação, nº do lote e validade expressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.	água; forma				
031033	TOUCA PROTETORA CAPILAR TIPO REDE 50X1	PACOTE	19,00	25,000	475,00	
064973	DESCARTAVEL, REDINHA DE CABELO, TULE, PRETA OU BRANCA. BANDEJA DE ISOPOR B2 C/400X1 DESCARTÁVEL, DIMENSÕES DO PACOTE 60 x 45 x 30 cm, DIMENSÕES DO PRODUTO 60 x 45 x 30 cm ; 2,5 Kg.	PACOTE	120,00	60,000	7.200,00	
064974	BANDEJA DE ISOPOR B3 C/400X1 DESCARTÁVEL, DIMENSÕES DO PACOTE 60 x 50 x 35 cm DIMENSÕES DO PRODUTO 60 x 50 x 35 cm ; 2,1 Kg.	PACOTE	120,00	60,000	7.200,00	
064979	CUSCUIZEIRA INDUSTRIAL 10LTS - Marca.: MEGA Cuscuzeira em alumínio, com alta durabilidade, capacidade de 10lts.	UNIDADE	4,00	50,000	200,00	
075557	ROLO BOBINA PLÁSTICO DE FILME PVC 38cm X 1000 METROS Rolo Bobina Plástico De Filme Pvc 38cm X 1000 Metros 5,7kg Medidas: Comprimento: 1000 metrosLargura: 38cmQuantidade: 1Cor: TransparenteComposição: Polietileno / PVC	UNIDADE	18,00	180,000	3.240,00	
075560	REPELENTE GEL OFF BABY - Marca.: REPELEX Sua fórmula possui icaridina, protege por até 6 horas contra pernilongos, borrachudos e outros insetos.	UNIDADE	6,00	18,000	108,00	
				VALOR GLOBAL R\$	70.880,10	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 70.880,10 (setenta mil, oitocentos e oitenta reais e dez centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-005 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-005, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

WSDFGHJKL



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: PEDRO ALVES PEREIRA NETO, Portaria 109/2021, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1511.081220052.2.076 Manutenção da Sec. Munic. de Assist. Social-SEMAS/FMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430052.2.204 Manutenção da Casa de Passagem, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430052.2.206 Manutenção da Casa de Abrigo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430137.2.071 Manutenção Programa de Proteção Social Básica, Classificação



econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430137.2.069 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430137.2.072 Manutenção Programa Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430137.2.075 Programa de Benefícios Eventuais a Pessoas Carentes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1511.082430137.2.077 Manutenção Programa de Gestão do SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº

WSDFGHJKL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-005, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GIOVANNA MOREIRA DE CIRQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 05 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.392.685/0001-36
CONTRATANTE

WSDFGHJKL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ARMAZEM PAULISTA-COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 02.818.444/0001-64
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____